



2023/2102

3.10.2023

DECISÃO (UE) 2023/2102 DA COMISSÃO

de 2 de outubro de 2023

que nomeia dois membros do comité composto por personalidades independentes instituído pelo artigo 11.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 prevê que os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias devem, como condição para o seu registo, respeitar, tanto nos seus programas como nas suas atividades, os valores em que assenta a União, tais como consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia, nomeadamente o respeito pela dignidade humana, a liberdade, a democracia, a igualdade, o Estado de direito e o respeito dos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias.
- (2) Em caso de dúvida quanto à questão de saber se um partido ou uma fundação respeitam, na prática, estes requisitos, o Parlamento Europeu, o Conselho ou a Comissão podem solicitar à Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias («a Autoridade») que verifique a situação.
- (3) Antes de decidir cancelar o registo de um partido ou de uma fundação, a Autoridade deve consultar um comité composto por personalidades independentes, que deve emitir um parecer no prazo de dois meses.
- (4) O comité composto por personalidades independentes foi instituído pelo Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014.
- (5) Esse comité é composto por seis membros. O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão designam dois membros cada. O comité é renovado no prazo de seis meses a contar do final da primeira sessão do Parlamento Europeu após cada eleição para o Parlamento Europeu.
- (6) Por conseguinte, é necessário nomear dois membros desse comité.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. São nomeadas membros do comité composto por personalidades independentes pela duração do mandato do comité:

— Tiina ASTOLA,

— Kolinda GRABAR-KITAROVIĆ.

⁽¹⁾ JO L 317 de 4.11.2014, p. 1.

2. A nomeação está sujeita à assinatura, por cada um dos membros designados, da declaração de independência e de inexistência de conflito de interesses, que figura no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 2 de outubro de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

—

ANEXO

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA E DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, abaixo assinado(a),, declaro que tomei conhecimento do artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias e desempenharei as minhas funções de membro do comité composto por personalidades independentes com total independência e em plena conformidade com as regras desse regulamento. Não solicitarei nem aceitarei instruções de qualquer instituição, governo ou outro organismo, serviço ou agência. Abster-me-ei de qualquer ato que seja incompatível com a natureza das minhas funções. Declaro que, tanto quanto é do meu conhecimento, não me encontro numa situação de conflito de interesses. Existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das minhas funções de membro do comité composto por personalidades independentes se encontre comprometido por motivos que envolvam a família, a vida privada, afinidades políticas, nacionais, filosóficas ou religiosas, interesses económicos ou qualquer outro motivo de comunhão de interesses com um potencial beneficiário. Em especial, declaro não ser membro do Parlamento Europeu, do Conselho ou da Comissão. Não exerço qualquer mandato eleitoral. Não sou funcionário(a) nem outro(a) agente da União Europeia. Não sou, nem nunca fui, funcionário(a) de um partido político europeu ou de uma fundação política europeia.

Feito em [...], em

[DATA + ASSINATURA do membro designado do comité de personalidades independentes]
